



LEI № 1.458, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Concede subvenção social à Associação Dos Apicultores de Várzea Alegre – Assapiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação dos Apicultores de Várzea Alegre — ASSAPIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.967.968/0001-01, uma subvenção social no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga em parcela única.

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior será destinada à adequação do espaço no entorno da unidade de extração de mel da Associação dos Apicultores de Várzea Alegre — ASSAPIVA, por meio de calçamento, viabilizando o aprimoramento de suas instalações físicas e garantindo uma melhor estrutura para a execução de seus serviços.

Parágrafo único. A subvenção será concedida diante da apresentação de:

- a) Plano de trabalho condizente com o objeto;
- b) Estatuto social ou equivalente do ente;
- c) Ata de posse do presidente;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente;
 - e) Outros dados solicitados pela administração municipal.
- **Art. 3°** A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 4°** A subvenção prevista nesta Lei será objeto de Termo de Fomento/Cooperação a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e a Associação dos Apicultores de Várzea Alegre ASSAPIVA, através do qual fará parte Plano de Trabalho especificando as ações a serem executadas, nele se definindo as obrigações de cada uma das partes decorrentes da presente subvenção.
- Art. 5° Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.





- Art. 6° Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.
- Art. 7º A prestação de contas terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária, composta das seguintes peças documentais:
 - a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, ou semelhante, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- c) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do ente.

Parágrafo único. À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação: ...

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS _ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 8° As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

ÓRGÃO	06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	VALOR R\$
	AGRÁRIO E ECONÔMICO	
DOTAÇÃO	20.606.00473.2.018.0000 APOIO A	*
	ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS	
	LUCRATIVOS	
NATUREZA	33.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL	R\$35.000,00 (trinta e
		cinco mil reais)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará

em 11 de junho de 2024.

JOSE HELDER MAXIMO DE

Assinado de forma digital por JOSE HELDER MAXIMO DE

6875300

CARVALHO:2229 CARVALHO:22296875300 Dados: 2024.06.19

14:01:50 -03'00' JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE). de 12 106 124 , nos termos da Lei pág(s) 7 4 Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.